



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

01-DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, e no artigo 40, do Decreto Municipal nº 6.171 de 10 de Janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Termo de Referência” com o objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser licitado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

02-DO OBJETO

2.1 - Futura, eventual e parcelada aquisição de testes rápidos para detecção de Influenza A, Influenza B, SARS-CoV-2 (Covid-19) e Vírus Sincicial Respiratório (VSR) em atendimento às necessidades da Vigilância Epidemiológica do Município e em conformidade com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

03-DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA

3.1 - A presente necessidade visa embasar a aquisição de testes rápidos para detecção de Influenza A, Influenza B, SARS-CoV-2 (Covid-19) e Vírus Sincicial Respiratório (VSR), que reconhece oficialmente a anormalidade causada pelo aumento expressivo dos casos de doenças respiratórias de impacto coletivo.

3.2 - A realização de testes laboratoriais tradicionais por RT-PCR, por meio do envio de amostras para a FUNED (Fundação Ezequiel Dias), embora importante para vigilância epidemiológica, não supre a necessidade de diagnóstico rápido e oportuno, uma vez que os resultados, em média, demoram até 15 dias para serem liberados. Esse prazo inviabiliza uma conduta clínica eficaz e impede a adoção de medidas imediatas de bloqueio e contenção da transmissibilidade.

3.3 - A testagem rápida no território municipal é, portanto, fundamental para traçar um parâmetro epidemiológico local, permitindo a identificação dos vírus em circulação. Com base nessas informações, é possível direcionar melhor as ações de controle, bloqueio, orientação comunitária e organização dos fluxos de atendimento.

3.4 - Além disso, a alta transmissibilidade desses agentes virais exige medidas rápidas de diagnóstico e isolamento, principalmente em ambientes escolares, hospitalares e de grande circulação populacional. O diagnóstico precoce permite o início imediato de tratamentos específicos, como, por exemplo, o antiviral oseltamivir (Tamiflu®) nos casos de Influenza A e B, que precisa ser iniciado preferencialmente nas primeiras 48 horas após o início dos sintomas em pacientes pertencentes aos grupos de risco (gestantes, crianças, idosos, imunocomprometidos, entre outros). A não realização do diagnóstico oportuno compromete diretamente a eficácia do tratamento e aumenta o risco de complicações, internações e óbitos.

3.5 - Portanto, a aquisição de testes rápidos multivírus (Influenza A, Influenza B, SARS-CoV-2 e VSR) é imprescindível para:

- a) Diagnóstico clínico preciso e imediato, favorecendo condutas terapêuticas eficazes.
- b) Redução do tempo entre o atendimento e o início do tratamento antiviral, especialmente para Influenza, onde a janela terapêutica é limitada.
- c) Identificação dos vírus circulantes no território, gerando dados epidemiológicos locais e atualizados, fundamentais para embasar as decisões em saúde pública.
- d) Interrupção da cadeia de transmissão viral, através de medidas de isolamento, monitoramento de contatos e orientações à população.
- e) Otimização do uso dos recursos hospitalares, evitando internações desnecessárias e racionalizando a ocupação dos leitos.
- f) Fortalecimento da vigilância municipal em saúde, por meio de dados laboratoriais em tempo real.

3.6 - Diante de todo o exposto, e considerando o cenário epidemiológico estadual e municipal, justifica-se plenamente a aquisição de testes rápidos respiratórios, como medida urgente, estratégica e de interesse coletivo, com vistas a proteger a saúde da população, preservar a funcionalidade da rede de atenção e garantir maior eficácia nas ações de controle e enfrentamento das doenças respiratórias virais.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04-DAS ESPECIFICAÇÕES DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

4.1 - Diante da necessidade dos objetos deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

4.2 - Vale ressaltar que, como se trata de pesquisa de preços com muitos itens envolvidos, a pesquisa foi realizada com um número grande de empresas/fornecedores, Portal da Transparência CGU, Painel de Preços do Governo Federal, plataformas de pregão eletrônico, outros órgãos públicos e etc, o que não caberia discriminar em uma tabela. Portanto seguiremos usando a tabela somente com a média de preços obtidas, e a pesquisa de preços na íntegra, seguirá nos autos do processo.

4.3 - O quantitativo determinado na relação dos itens, detalhados abaixo, foi obtido através de análise comparativa detalhada, tendo em vista as aquisições semelhantes em exercícios anteriores e projeções de futuras oscilações das demandas originárias das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barroso - MG, com respaldo orçamentário e financeiro obtidos em análise das leis orçamentárias municipais, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	400	Caixa c/ 25 Testes	PAINEL RESPIRATÓRIO FLU/RSV/SARS-CoV-2 Ag Teste rápido para detecção simultânea e diferenciada de 4 vírus em um mesmo cassete: COVID-19 Influenza A Influenza B RSV (Vírus Sincicial Respiratório) Ensaio imunocromatográfico qualitativo Resultados em até 20 minutos Amostras de swab de naso faringe Procedimento simples	R\$ 606,44	R\$ 242.576,00
TOTAL					R\$ 242.576,00

4.4 - O valor total médio estimado é de R\$ 242.576,00 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e setenta e seis reais).

05-DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS E LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - Venho firmar que os orçamentos enviados, foram por mim realizados, conforme rubrica/assinatura em cada um deles. Responsável pela elaboração dos orçamentos Jean Istéfano Calixto Ladeira.

06-DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Os produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade exigidas neste termo, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes.

6.2 - A validade dos produtos, objeto deste termo, deverá ser igual ou superior a 12 meses no ato da entrega.

07-DA METODOLOGIA

7.1 - O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM e de acordo com as especificações do objeto.

08 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - A solução encontrada é adquirir os testes rápidos para detecção de Influenza A, Influenza B, SARS-CoV-2 (Covid-19) e Vírus Sincicial Respiratório (VSR), por registro de preços, tendo em vista que não dá para prever



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

com exatidão a situação que o Município e o estado irão enfrentar relacionada à Síndrome Respiratória Aguda Grave, considerando que já existe algumas demandas no Município e considerando a anormalidade causada pelo aumento expressivo dos casos de doenças respiratórias de impacto coletivo e considerando o Decreto nº 411, 02 de maio 2025 (anexo), que institui a situação de emergência em Minas Gerais, relacionada à Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), em decorrência da alta circulação de vírus respiratórios, especialmente os causadores da Covid-19, Influenza A, Influenza B e Vírus Sincicial Respiratório (VSR).

8.2 - Vale ressaltar que os testes laboratoriais tradicionais por RT-PCR, por meio do envio de amostras para a FUNED (Fundação Ezequiel Dias), embora importante para vigilância epidemiológica, não supre a necessidade de diagnóstico rápido e oportuno, uma vez que os resultados, em média, demoram até 15 dias para serem liberados. Esse prazo inviabiliza uma conduta clínica eficaz e impede a adoção de medidas imediatas de bloqueio e contenção da transmissibilidade.

8.3 - A testagem rápida no território municipal é, portanto, fundamental para traçar um parâmetro epidemiológico local, permitindo a identificação dos vírus em circulação. Com base nessas informações, é possível direcionar melhor as ações de controle, bloqueio, orientação comunitária e organização dos fluxos de atendimento.

8.4 - Há que se ressaltar também que todo o procedimento licitatório deve garantir a ampla concorrência, evitando-se assim o direcionamento. Com base nas análises deste setor técnico, a solução pretendida é adotar descritivo técnico, com base na DCB e CATMAT, que possibilitará:

- ✓ aquisição de produtos tecnicamente adequados,
- ✓ garantir a ampla concorrência,
- ✓ alcançar o maior número de fornecedores,
- ✓ garantir preços vantajosos e;
- ✓ garantir economia de escala.

9 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1 - Devido as diversas opções apresentadas no mercado entre marcas, fabricantes e fornecedores, o parcelamento é uma alternativa interessante que abre a possibilidade de acompanhar as condições de preço, estoque e prazos de entrega de cada material, além de conceder igualdade competitiva entre fornecedores.

10 – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

10.1 - A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado vantajosidade.

10.2 - Os fornecedores deverão assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação.

10.3 - Os materiais deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de compra pelo fornecedor.

10.4 - Os materiais deverão ser entregues de segundas à sextas feiras, exceto feriados na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Joaquim Meireles, nº 20, Centro. Os bens deverão ser entregues no horário de 09h30 às 17h00, com carga e descarga por conta do fornecedor.

10.5 - Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e a responsável pelo recebimento será a Sra. Larissa Nogueira de Souza..

10.6 - O fornecimento do objeto deverá iniciar, exclusivamente, mediante a Ordem de compra ou outro documento equivalente emitido pela Administração Municipal, com conhecimento da Autorização pela Contratada;

10.7 - O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula da ata de registro de preços, implicarão nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, bem como neste termo de referência, à detentora da Ata, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

10.8 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste Tópico, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes;

10.9 - O detentor da ata deverá executar/prestar/fornecer sob a sua exclusiva responsabilidade, pelo período vigente da Ata, os materiais solicitados, em conformidade com as orientações contidas no instrumento de



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

convocação e seus anexos, em especial neste termo, na proposta de preços adjudicada e na ata de registro de preços.

10.10 - O Telefone e e-mail de contato da Secretaria Municipal de Saúde são: (32) 3351 - 4848 e saude@barroso.mg.gov.br.

11 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Os materiais serão considerados aceitos somente após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições e exigidas no Termo de Referência:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

11.2 - Serão rejeitados no recebimento, itens fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, com defeitos ou avariados, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

11.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a detentora da Ata de registro de preços deverá fazê-la dentro de 05 (cinco) dias, em conformidade com a indicação e notificação da Administração, mantido o preço inicial.

12 - DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 - Dada a empregabilidade dos itens, torna-se essencial a apresentação dos mesmos com informações corretas, claras, precisas, ostensivas e preferencialmente em língua portuguesa sobre as características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, número de lote e origem, entre outros dados, bem como os possíveis, riscos à saúde e segurança dos consumidores.

12.2 - O fornecimento dos produtos deverá ser conduzido em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos. Portanto é de extrema importância que os mesmos tenham em suas embalagens as informações como: registro na ANVISA, no Ministério da Saúde, INMETRO e/ou a NBR vigente/atualizada.

12.3 - Como forma de análise e comparação com o descritivo dos itens solicitados, é imprescindível que o fornecedor apresente a ficha técnica, o catálogo, bula e manual de instruções, juntamente à entrega. Requer-se ainda, o Certificado de Boas Práticas e/ou de Ensaio para os materiais que não constarem como dispensados.

12.4 - Todos os materiais devem, obrigatoriamente, ter validade mínima de 12 meses no momento da entrega e estarem em embalagens originais e intactas, sem marcas de bolor, umidade ou resíduos de qualquer natureza (sob pena de recusa no recebimento).

5.5 - O prazo de entrega deverá ser de, no máximo **10 (dez) dias**, contados após a prévia autorização requisitória.

5.6 - Deverá ser apresentado junto aos documentos de habilitação:

- a) Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA (AFE);
- b) Alvará Sanitário.

13 – DOS RESULTADOS PRETENTIDOS

13.1 - Espera-se que com a presente contratação seja possível:

- a) Suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A identificação das doenças, visto que o diagnóstico logo no início reduz os riscos de agravamento.
- b) Diagnóstico clínico preciso e imediato, favorecendo condutas terapêuticas eficazes.
- c) Redução do tempo entre o atendimento e o início do tratamento antiviral, especialmente para Influenza, onde a janela terapêutica é limitada.
- d) Identificação dos vírus circulantes no território, gerando dados epidemiológicos locais e atualizados, fundamentais para embasar as decisões em saúde pública.
- e) Interrupção da cadeia de transmissão viral, através de medidas de isolamento, monitoramento de contatos e orientações à população.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- f) Otimização do uso dos recursos hospitalares, evitando internações desnecessárias e racionalizando a ocupação dos leitos.
- g) Fortalecimento da vigilância municipal em saúde, por meio de dados laboratoriais em tempo real.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

14.1 - A DETENTORA DA ATA se obriga a:

- a) Disponibilizar os materiais a partir da data da assinatura da ata;
- b) Substituir os produtos que não estiverem em condições de uso, deteriorados, sem qualquer ônus para o Município;
- c) Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a aquisição, bem como todas as despesas gerais, diretos ou indiretos;
- d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- e) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município;
- g) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do ata de registro de preços, de lei ou regulamento aplicável à espécie.
- h) Substituir no prazo de 05 (cinco) dias os materiais que não atendam as especificações.

15–DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR se obriga a:

- a) Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, às de fiscalizar e de gerenciar a Ata de registro de preços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela detentora da Ata de registro de preços para a fiel execução do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de preços a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da lei 14.133/21;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada na ata de registro de preços e de acordo com as Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestadas;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da detentora da Ata de registro de preços;
- f) Rejeitar a ata de registro de preços em desacordo com as obrigações assumidas pela detentora da Ata exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração;
- g) Manter com a detentora da ata de registro de preços relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- h) Relacionar-se com a detentora da Ata de registro de preços exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- i) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas da Ata de registro de preços.
- j) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à detentora da Ata, após o cumprimento das formalidades legais.
- k) Anotar em registro próprio e notificar à detentora da Ata, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento ou execução de serviços fixando prazo para a sua correção.
- l) Assegurar o livre acesso dos empregados da detentora da Ata, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- m) Fornecer à detentora da Ata todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento ou execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução do objeto.

16 –DO GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Ficam nomeadas como gestora do contrato, a senhora Célia Antônia da Silva Santos, e como fiscal do contrato, a Coordenadora da Vigilância Larissa Lorena Nogueira Souza, as quais competem acompanhar,



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência ao contratado.

17-DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela detentora da Ata de registro de preços ao responsável pelo recebimento dos materiais.

17.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;

17.3 - **Prazo para pagamento: em até 30 (trinta) dias contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;**

17.4 - O pagamento será creditado em nome da detentora da ata de registro de preços, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

17.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a detentora da Ata efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

17.6 - A detentora da Ata, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

17.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à detentora da Ata para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

17.8 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

17.9- O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.

17.10 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto da presente Ata de registro de preços for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

17.11 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão gerenciador em favor da detentora da ata. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

17.12 - A detentora da Ata é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

17.13 - A detentora da Ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

17.14 - A detentora da Ata deverá se manter, durante toda a vigência da Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

17.15 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a detentora da Ata não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata de registro de preços para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

18 -DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer às despesas decorrentes deste processo, serão informados posteriormente conforme a solicitação de compra encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

19 - DAS RETENÇÕES



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

19.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à detentora da Ata pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

20 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a detentora da ata que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da ata;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a detentora da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

I) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

II) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III) O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

IV) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

20.3 - A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador (art. 156, §9º)

20.4 - Todas as sanções previstas neste, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

20.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão Gerenciador a Detentora da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

20.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Detentor da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.11 - A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.12 - O Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Barroso - MG, 22 de Julho de 2026.

Ednea Maria de Ávila Silva
Secretária Municipal de Saúde